



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 19.103.810/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 646-A/2023 – SEMAS/PMPP

Ponta de Pedras, 20 de dezembro de 2023.

A

Exmo(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO

Prefeito(a) Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditamento no Quantitativo e Prorrogação Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar o acréscimo de quantidade e prorrogação contratual para a empresa citada abaixo, referente aos Contratos nº 20211191, 20211287, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA DE PEDRAS e a Pessoa Jurídica HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, conforme dados a seguir:

Contratos: nº 20211191, 20211287

Origem: Pregão Eletrônico, Nº 004/2021-SRP

Contratada: HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA(S) MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA JUSTIFICATIVA

Sra. Prefeita:

Os Contratos nº 20211191, 20211287, tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA(S) MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 19.103.810/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inicialmente, necessário se faz consignar o termo dos Contratos de nº 20211191, 20211287, firmado no dia 10 de junho de 2021 junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras, ao qual prevê a necessidade do fornecimento de tais materiais, para atender as demandas deste Fundo Municipal.

Na busca da efetivação do princípio da economicidade, a administração pública se utiliza de um procedimento administrativo denominado licitação, cujo objetivo é obter a proposta mais vantajosa entre os participantes interessados, observando a igualdade de condições, consoante o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

A licitação foi a forma escolhida ao longo da evolução da administração pública como sendo a mais isonômica, legal, impessoal, moral, pública e eficiente de dispor e adquirir bens e serviços públicos dos particulares, pois atende a legislação do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, veja-se:

“**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Ocorre que no decorrer da execução do contrato, em que pese os termos pactuados inicialmente, é possível a sua alteração por meio da celebração de aditivo, seja de forma unilateral ou consensual, nos termos da Lei Geral de Licitações, para o atendimento ao interesse público e a preservação do quantitativo contratado e por consequência do equilíbrio econômico-financeiro.

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que há necessidade para dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a fim de atender os serviços essenciais imprescindíveis, e materiais indispensáveis à manutenção da máquina pública, com a finalidade de promover e garantir o bom andamento dos trabalhos ora em execução, que faz-se necessária esta prorrogação em comento, para manter os setores em funcionamento e que possam suprir as necessidades tanto dos serviços públicos administrativos e garantir um ambiente de trabalho de qualidade bem como um atendimento digno aos munícipes e representantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 19.103.810/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O referido contrato terá seu prazo de execução com vigência até 31 de dezembro de 2023 sendo necessária sua prorrogação conforme preceitua seu contrato e a Lei 8.666/93, e esta municipalidade verificou também a proximidade no término do quantitativo originalmente pactuado, e por tanto, nasceu a também a necessidade de um acréscimo de 25% nas quantidades contratadas.

Em 20 de dezembro de 2023, a empresa manifestou-se, concordando com o aditivo de prorrogação contratual e de acréscimo em 25% da quantidade. Desta forma, resta claro, a necessidade de prorrogação e acréscimo de 25% nas quantidades inicialmente contratadas.

Portanto, diante do que foi esposado é necessário o aditamento, visto que o prazo e a quantidade inicialmente acordados não suprem a necessidade, obrigando assim o órgão gestor a solicitar o acréscimo e a prorrogação aos contratos nº 20211191, 20211287.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º da lei 8.666/93 que dispõe:

Cláusula Sétima dos contratos 20211191, 20211287, assim dispõe:

7.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

Art. 65...

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 57...

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 19.103.810/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusula Décima Quinta dos contratos 20211191, 20211287, assim dispõe:

Subitem 15.1...

“15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde.”

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de aumento na quantidade e prorrogação contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual no quantitativo e prorrogação contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação e os preços unitários permaneceram inalterados.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL

Para o referido acréscimo no quantitativo e prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Sétima Subitem 7.1, 7.2, 7.2.1 e previsão legal conforme o Art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, e Cláusula Décima Quinta Subitem 15.1 e previsão legal conforme o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 29/12/2023 a 31/12/2024 perfazendo um total de mais 12 (doze) meses.

DA MANIFESTAÇÃO DA
CONTRATADA

A Empresa HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA manifestou-se interessada na alteração e prorrogação contratual conforme documentos em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 19.103.810/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

orçamentárias: Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA DE PEDRAS

Funcionais Programáticas:

Exercício 2024 Atividade 1202.082440126.2.101 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, Exercício 2024 Atividade 1202.082440126.2.102 Manutenção do CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, Exercício 2024 Atividade 1202.082440125.2.095 Manutenção do Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, Exercício 2024 Atividade 1202.082440125.2.098 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16. Da vigente Lei Orçamentária Anual.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de Acréscimo no Quantitativo e prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

REGINA MARIA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido em ____/____/____

Assinatura